

APÊNDICE A
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(IMPRIMIR EM A3)

1. O objetivo deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.
2. Fundamentada na IN nº 05/2017 atualizada para a Lei nº 14.133/2021: Art. 47. *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: I - os **resultados alcançados em relação ao contratado**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;*
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
4. A qualidade será aferida de acordo com o cumprimento das entregas referentes aos Apêndices do Projeto Básico.
5. Não haverá cumprimento parcial dos requisitos.
6. Após a assinatura do contrato a SODF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de trabalho da contratada e método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7. Está reunião gerará uma ata de reunião - ATA DE CONTRATO - que servirá de subsídio adicional para a fundamentação a ser elaborada pela fiscalização técnica das eventuais penalidades e descumprimento, além daquelas já previstas em termo de referência, contrato, e edital, e a assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e este apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.
8. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
9. O IMR será implementado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados de acordo com o Modelo anexo, promovendo pontos de controle mensais de acompanhamento até o dia 15 de cada mês.
10. A fiscalização acompanhará mensalmente o andamento dos trabalhos e emitirá um relatório com os resultados da avaliação. A empresa terá um prazo de 5 dias úteis para apresentar as devidas justificativas em caso de não cumprimento das metas.
11. A medição e o desempenho do contrato estão relacionados nos termos do art. 46, §9º, o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada deverá se relacionar entre os limites financeiros de desembolso programado e os requisitos de medição.
12. Para fins de medição a proposta global do Orçamento **SEM DESONERAÇÃO (SEI nº 152901570)** será subdividida na proporcionalidade dos elementos.
13. O valor de cada parcela será medido de acordo com as etapas de entrega correspondentes aos elementos passíveis de medição e serão realizados na seguintes proporções:
 - 20% na entrega do Elemento;
 - 70% após aprovação do Elemento;
 - 10% após aprovação integral do contrato.
14. A medição final de cada parcela será condicionada a entrega final de todos os elementos.
15. O Quadro I apresenta os critérios de pagamento de acordo com as entregas previstas bem como penalidades e prazos para as revisões de acordo com os elementos:

ELEMENTOS	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA REVISÃO	SEGUNDA REVISÃO	TERCEIRA REVISÃO
	PRAZO DE REVISÃO/PENALIDADE			
PLANO DE TRABALHO		SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTENCIA.	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: RESCISÃO.
PRODUTO 1 - PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL		SE APTO: 70% SE REPROVADO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: RESCISÃO.
PRODUTO 2 – ANÁLISE DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO PDSB E PDGIRS		SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20%.
PRODUTO 3 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL		SE APTO: 70% SE REPROVADO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APROVADO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20% e RESCISÃO.
PRODUTO 4 – PROGNÓSTICOS, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS	NA ENTREGA 20%	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APROVADO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20% e RESCISÃO.
PRODUTO 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA ATINGIMENTO DAS METAS	SE APROVADO 70%.	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APROVADO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20% e RESCISÃO.
PRODUTO 6 – AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS		SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APROVADO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20% e RESCISÃO.
PRODUTO 7 - MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PROGRAMADAS		SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APROVADO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20% e RESCISÃO.
PRODUTO 8 - MINUTA DO PLANO DISTRITAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PDGIRS		SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	SE APROVADO: 70% SE NÃO APTO: MULTA DE 20% e RESCISÃO.
PRODUTO 9 - MINUTA DO PLANO DISTRITAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PDSB		SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 10 DIAS, 0% e NOTIFICAÇÃO	SE APTO: 70% SE NÃO APTO: PRAZO DE REVISÃO 5 DIAS, 0% e ADVERTÊNCIA.	MULTA DE 20% e RESCISÃO.
O valor percentual refere-se a disciplina a qual será calculada de acordo com os pesos de cada elemento.				

QUADRO-I

16. A aprovação a que se refere o Quadro -I está condicionada a aprovação da Comissão Técnica composto por Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF); Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA); Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA); Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU); Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).
17. Após a aprovação do Elemento (Produto 1 – Plano de Mobilização Social deverá ser emitido documento de anuência da Comissão Técnica para prosseguimento das etapas seguintes.
18. A aplicação da penalidade de multa prevista no Quadro I incidirão sobre o valor do elemento indicado no cronograma físico-financeiro.
19. Quando da aplicação da penalidade de rescisão esta será cominada com a multa de 20% do valor global do contrato.
20. A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “APTO”, “NÃO APTO”.
21. As revisões de produtos com aprovação da Comissão Técnica cumprirá o mesmo rito de penalidade e revisões indicadas no QUADRO-I.

22. Descumprido os termos deste Instrumento, a empresa será NOTIFICADA a proceder a PRIMEIRA REVISÃO com prazos definidos no QUADRO-I, e assim sucessivamente no limite da terceira entrega com suas respectivas penalidades.
23. Os prazos de revisão não serão contabilizados para fins de aditivo de prazo.
24. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital **xxxxxx** nº _____/2025, celebrado para prestação de serviços de revisão do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB) e do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), compreendendo a apresentação do Plano de Trabalho e 9 (nove) produtos, sendo eles: PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL; ANÁLISE DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO PDSB E PDGIRS; DIAGNÓSTICO SITUACIONAL; PROGNÓSTICOS, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS; PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA ATINGIMENTO DAS METAS; AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS; MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PROGRAMADAS; MINUTA DO PLANO DISTRITAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PDGIRS; e MINUTA DO PLANO DISTRITAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PDSB.
25. O percentual de evolução estará atrelado ao Critérios de Medição e Pagamento dispostas no cronograma físico-financeiro.

MODELO

Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme avaliação e aprovação da Comissão Técnica.
Periodicidade	Mensal
Período da avaliação	Será realizada mensalmente até o dia 15 de cada mês.
Faixas de ajuste de avaliação	Percentual de avanço mensal corresponde ao percentual de elementos entregues. Produto entregue.
Sanções	Conforme QUADRO I
AVALIAÇÃO MENSAL	
VALOR MENSAL DO CONTRATO	
PERÍODO AFERIDO	
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO	
FAIXA IMR	
VALOR MEDIDO	